DIGITALIZADO

EM: 29/08/07

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 2 / 5 / 63

PROJETO DE LEI Nº 85/63

ASSUNTO Autoriza a abertura do crédito especial de 100.000,00 em favor do Instituto Padre Venâncio, para o fim que indica

VEREADOR: Edmilson Brito

LEI Nº 2166 DE 20 / 6 / 63

DIOM Nº 2806 DE 27 / 6 / 63

Arquivado

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

AML

LEI Nº 2166 DE 20 DE junho DE 1963

Autoriza a abertura do crédito especial de cem mil cruzeiros(Cr$ 100.000,00) em favor do Instituto Padre Venancio, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao Orçamento Vigente, o crédito especial da importancia de cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) em favor do Instituto Padre Venâncio, destinado a auxiliar a conetrução da sua escola.

Paragrafo único - O crédito especial de que trata êste artigo terá vigência nêste e no exercicio financeiro de 1964.

Art. 2º - Referida importância será paga à Madre Superiora do Instituto, mediante simples requerimento ao Sr. Secretario Municipal de Finenças.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 DE junho DE 1963

Dr. Luis de Queiroz Campos
Prefeito Municipal

Raimundo Hermes Pereira
Secretário de Finenças

Francisco Ernando Uchôa Lima
Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI Nº 85 /63

Autoriza a abertura do crédiro especial de cem mil cruzeiros (Cr$100.000,00), em favor do Instituto Padre Venancio, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao Orçamento Vigente, o crédito especial da importância de cem mil cruzeiros (Cr$100.000,00) em favor do Instituto Padre Venancio, destinado a auxiliar a construção da sua escola.

§ único - O crédito especial de que trata êste artigo terá vigência nêste e no exercicio financeiro de 1963.

Art. 2º - Referida importância será paga à Madre Superior do Instituto, mediante simples requerimento ao Sr. Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE MAIO DE 1963.

C Â M A R A M U N I C I P A L D E F O R T A L E Z A

COMISSÃO DE FINANÇAS

Dispensado da impressão e interstício
Em 17/5/63
(PRESIDENTE)

PARECER Nº 40/63
AO PROJETO DE LEI Nº 85/63

O nobre vereador Edmilson Binda apresentou à consideração dêste Legislativo o projeto de lei acima referido, que autoriza a / abertura do crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr$100.000,00), em favor do Instituto Padre Venâncio, para auxiliar a construção da sua escola.

A proposição se justifica perfeitamente. O Instituto Padre Venancio é uma entidade que vem prestando assinalados serviços aos seus associados, pessôa pobres, cujos filhos necessitam de uma escola de alfabetização.

Dessa forma, esta Comissão de Finanças manifesta-se, por unanimidade de seus membros presentes à sessão, pela aprovação do projeto de lei em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de maio de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

Aprovado
em 11-6-63
Ver. [illegible]

Câmara Municipal de Fortaleza

ARQUIVO
FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 85/63.

Autoriza a abertura do crédito especial de cem mil cruzeiros (CR$100.000,00) em favor do Instituto Padre Venancio, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao Orçamento Vigente, o crédito especial da Importância de cem mil cruzeiros (CR$100.000,00) em favor do Instituto Padre Venancio, destinado a auxiliar a construção da sua escola.

§ único - O crédito especial de que trata êste artigo terá vigência nêste e no exercício financeiro de 1964.

Art. 2º - Referida importância será paga à Madre Superior do Instituto, mediante simples requerimento ao Sr. Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de maio de 1963.

Pres.

Relat.

AML

Of. nº 965/63

Fortaleza, 14 de junho de 1963

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227 de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que autoriza a abertura do crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) em favor do Instituto Padre Venancio para o fim que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Martins
Presidente em exercicio

Exmº. Sr.
Dr. Luis de Queiroz Campos
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA